

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0291/2015-CMRI, de 23 de outubro de 2015.

RECURSO NUP: 60502.001340/2015-13

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Comando da Aeronáutica - COMAER**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita cópia de todos os registros efetuados no dia 23 de março de 2001, no Livro de Ocorrências da Torre de Anápolis (BAAN).

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Declara que não foi encontrado o documento solicitado.

1ª Instância: Reitera.

2ª Instância: Reitera.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que a declaração de inexistência da informação solicitada manifestada pelo órgão teria natureza satisfativa, nos termos da Súmula nº 6/2015, sendo portanto ausente requisito de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 16 da Lei 12.527/2011.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"Novamente, a CGU acredita no que o órgão público está informando... Verifiquem os normativos internos do órgão para descobrirem que tais livros não são destruídos! Verifique no Arquivo Nacional e constatem também que não está lá a cópia dos LROs? Estaria no CENDOC?

Este livro é um livro que não é destruído e nem expurgado. São os registros da Torre de Controle! O COMANDO DA AERONÁUTICA - COMAER teria repassado para arquivo geral na própria localidade ou em Brasília-DF, ou ainda em outro setor, na Infraero, onde? Por favor informe. Com certeza, a Aeronáutica tem a correspondência com o protocolo para onde foi destinado esse livro de capa dura. Assim, peço sua diligência em procurar diligentemente a fim
Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

de me fornecer a cópia de todos os registros efetuados no dia 23 de março de 2001, no Livro de Ocorrências da Torre de Anápolis (BAAN). "

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o requerente solicita informação cuja inexistência já foi declarada pelo órgão por mais de uma vez. Sendo inexistente o objeto do pedido e não sendo possível solicitar que o órgão produza a informação no caso concreto, vê-se aplicável a Súmula CMRI nº 6/2015, considerando satisfativa a resposta que declara a inexistência da informação pretendida. Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015. A Comissão sugere ao órgão demandado que, caso seja necessário, proceda à apuração de responsabilidades pela eventual perda dos documentos solicitados.

5 PROVIDÊNCIAS


À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Comando da Aeronáutica-COMAER e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS




Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações


Ministério da Fazenda


Secretaria Especial de Direitos Humanos
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Advocacia-Geral da União

RECURSO NUP: 60502.001340/2015-13

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Comando da Aeronáutica – COMAER**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações